

## 4º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio do Interior do Estado de Rondônia, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA—SITRACOM-RO**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 22.859.193/0001-73, Carta Sindical 005.000.03169-1, com base nos municípios do interior do Estado de Rondônia e com sede na Rua Manoel Franco, nº 1681, Bairro Nova Brasília, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, e de outro lado como representante legal da categoria patronal, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382 centro, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente **RANIERY ARAÚJO COELHO**, celebram, na forma do artigo 611 e seguintes da CLT, e reconhecida pelo Art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal de 1988, o presente **4º TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:** Fica convencionado pelas partes que o Piso da categoria a partir do dia 01 de janeiro de 2024 será **R\$ 1.600,00 (um mil seiscentos reais)** mensais e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **R\$ 1.492,00 (um mil e quatrocentos e noventa e dois reais)** mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados.

§ 1º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações, poderão cadastrar no regime especial do piso salarial até 30 de novembro de 2024;

§ 2º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 30 de abril de 2024;

§ 3º: O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de abril e maio de 2024.

**CLÁUSULA 3ª – REPOSIÇÃO SALARIAL:** Fica convencionado pelas partes que a Reposição Salarial da categoria a partir de 01 de janeiro de 2024 será a seguinte:

**Parágrafo único:** A todos os empregados no Comércio inclusive aqueles de escritório ou seção comercial de estabelecimentos comerciais em geral tais como: lojas, boxes, balcões de venda, mini shopping center comerciais, em toda a competência territorial do Sindicato, os salários dos empregados serão reajustados no ano de 2024 pelo índice de **5% (cinco por cento)**.

**Parágrafo único.** O reajuste referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2024, poderão ser pagos em 02 parcelas, nos meses de abril e maio de 2024.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, assinam às partes o 4º Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 18 de março de 2024.

**Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado de Rondônia SITRACOM-RO**  
CNPJ Nº 22.859.193/0001-73  
**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**  
Presidente

**Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO**  
CNPJ Nº 04.919.148/0001-85  
**RANIERY ARAÚJO COELHO**  
Presidente